

**CÓDIGO DE ÉTICA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE ENGENHARIA
DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA
= ABEF =**

A Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia – ABEF, CNPJ n. 57.652.075/0001-74, para instituir este Código de Ética, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, de 01/03/2016, além de observar as leis vigentes no país, tomou por base os princípios da honra, da moral e do bom costume, os quais devem ser inerentes à consciência dos cidadãos de bem, dos empresários probos, que, conseqüentemente, conduzem suas empresas à luz da ética.

Entidade sem fins econômicos, fundada em 1980, a ABEF defende os interesses legítimos das empresas de engenharia de fundações e geotecnia em todo o Brasil, seja em relação às questões administrativas e jurídicas, seja no âmbito do aperfeiçoamento técnico da engenharia, respeitando a autonomia de suas empresas associadas e visando ao equilíbrio, ao respeito mútuo e à concorrência ética e leal entre estas no mercado.

Objetivando, pois, aprimorar esse equilíbrio e harmonia entre as empresas do setor, tornou-se imprescindível destacar, por meio deste Código de Ética, direitos e deveres já naturalmente consagrados, os quais devem ser observados no setor de empresas de engenharia de fundações e geotecnia em todo o Brasil, mormente pelas empresas associadas da ABEF.

Inspirada nesses postulados é que a Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia - ABEF, no uso das atribuições conferidas por seu Estatuto Social, institui este Código de Ética, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, exortando as empresas do segmento ao seu fiel cumprimento.

São Paulo, 1º de março de 2016.

Eng. Clovis Salioni Junior
Diretor Presidente

Eng. Gilberto Vicente Manzalli
Diretor Vice-Presidente

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º - O exercício empresarial, no seguimento de engenharia de fundações e geotecnia, exige, como nos demais setores da sociedade, conduta compatível com os princípios gerais da ética, nos quais se fundamenta este Código, que também observa o Estatuto Social da ABEF, a lei, a moral e o bom costume.

Art. 2º - As normas deste Código de Ética aplicam-se a todas as empresas associadas da ABEF.

Parágrafo Único – A ABEF, contudo, respeitados os limites da lei, envidará esforços para que os princípios éticos contidos neste Código repercutam para todo o setor de engenharia de fundações e geotecnia, no Brasil.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ABEF

Art. 3º - Tendo este Código de Ética sido instituído por Assembleia Geral, órgão soberano da ABEF, tem esta Associação plena competência para aplicar as normas aqui contidas.

Art. 4º - Observados os limites legais e estatutários, a ABEF exercerá papel fiscalizador, podendo receber denúncias, investigar e levar empresas associadas infratoras deste Código a julgamento pelo Conselho de Ética, órgão regulamentado no Capítulo VI.

Art. 5º - Para o exercício de suas competências, a ABEF poderá, inclusive, penalizar as empresas associadas que infringirem as normas deste Código e forem condenadas pelo Conselho de Ética, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como observados os procedimentos dos Capítulos VII e VIII.

CAPITULO III

DA ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS COMERCIAIS E PROFISSIONAIS

Art. 6º - As empresas associadas da ABEF, por seus empresários, sócios ou acionistas, bem como por seus empregados, prestadores de serviços e representantes, mormente da área comercial, podem e devem destacar suas qualidades, sem, contudo, expor eventuais falhas de suas concorrentes, sendo proibida a utilização de informações e dados que denigram a imagem das demais associadas, de outros empresários e de todo o setor.

Parágrafo Único – mesmo quando chamada para corrigir erros, as empresas associadas da ABEF devem resumir-se a executarem suas intervenções, sem, contudo, ressaltarem as eventuais falhas causadas pelas empresas que tenham cometido equívocos.

Art. 7º - As empresas associadas da ABEF devem ser rígidas quanto à formação de seus empregados, prestadores de serviços e representantes, sobretudo da área comercial, devendo todos conhecerem os Estatutos da ABEF, este Código de Ética e demais regulamentos da entidade, sob pena de responderem pelos atos irregulares praticados por tais profissionais.

Art. 8º – É vedado às empresas associadas da ABEF a abordagem de profissionais que estejam trabalhando junto a outras associadas como empregados, prestadores de serviços, representantes ou similares, com o intuito de atraí-los para seus quadros.

Art. 9º – É terminantemente proibida a composição de preços de serviços e produtos entre associadas da ABEF, ou destas com quaisquer outras empresas do setor, para vencerem concorrências públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 10 - Toda empresa associada da ABEF é responsável, junto a seu cliente, pelo orçamento que apresentar, projetos que desenvolver, qualidade dos serviços ou produtos, aparência, resistência, durabilidade, observadas as leis vigentes, garantindo

assistência técnica, demonstrando, assim, total preocupação com a obra e usuários, tudo em conformidade com o projeto de fundações e geotecnia, observado o escopo do contrato celebrado com seu cliente.

§ 1º – Os Manuais Técnicos da ABEF, em suas edições mais recentes e vigentes, devem ser observados e, o quanto possível, divulgados pelas empresas associadas.

CAPITULO V

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 11 - Recomenda-se às empresas associadas da ABEF que, ao contratarem empregados, prestadores de serviços, representantes ou similares, que, eventualmente, venham a ter acesso a informações sigilosas, incluam, nos respectivos contratos, cláusula de confidencialidade, de modo a proibir a exposição de tais segredos empresariais, por qualquer meio, seja eletrônico, escrito ou verbal, sob pena de demissão por justa causa, além de sanções civis e penais.

Parágrafo Único - tal cláusula de confidencialidade, por si só, ainda que não impeça práticas antiéticas e ilegais, tão prejudiciais ao mercado, poderá inibi-las, oferecendo embasamento para ações judiciais educativas e punitivas contra os infratores.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 12 - O Conselho de Ética será composto por membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Honorário da ABEF, convocados pela Diretoria, sendo constituído, à época de cada processo instaurado, pelo menos, por três membros.

Parágrafo Único – dependendo da complexidade do caso, mediante petições das partes envolvidas, o Conselho de Ética, já formado, poderá solicitar a intervenção de um árbitro externo, ligado a alguma entidade correlata ao setor, o qual será eleito pelas partes envolvidas, mediante compromisso arbitral, nos termos da Lei Federal n. 9.307/1996, cuja decisão terá força de sentença arbitral.

Art. 13 - Sempre que tenha conhecimento da transgressão das normas deste Código de Ética, do Estatuto Social, ou tenha ciência de qualquer ato negativo contra a ABEF, a Diretoria poderá advertir o responsável pela empresa associada acerca do dispositivo violado, sem prejuízo de instauração de processo em face do Conselho de Ética.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

Art. 14 – Podem agir como interessados: a) Diretores da ABEF; b) Conselheiros da ABEF; c) Empresas Associadas da ABEF.

Art. 15 - Verificada a suposta infração ética, o interessado, mediante petição escrita, devidamente fundamentada, requererá à Diretoria da ABEF a abertura de processo.

Art. 16 – Recebida a petição por protocolo, a Diretoria da ABEF terá 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se, instaurando o processo, mediante convocação do Conselho de Ética, ou indeferindo a petição, com justificativa.

Art. 17 – O Conselho de Ética notificará a empresa associada supostamente infratora, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa também por escrito e fundamentada.

Art. 18 – Recebida a defesa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o Conselho de Ética poderá, a seu critério, proferir sua decisão, por escrito, ou chamar as partes para conciliação ou eleição de um árbitro, nos termos do Parágrafo Único do artigo 12, para, mediante compromisso arbitral, proferir sentença de acordo com procedimentos da Lei Federal n. 9.307/1996.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 19 – As penalidades aplicáveis pelo Conselho de Ética, com base neste Código, observado o Estatuto Social e a legislação vigente, serão:

- I- Advertência;

- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Questões não previstas expressamente neste Código, mas que sejam relevantes para o equilíbrio do setor de empresas de engenharia de funções e geotecnia, no Brasil, poderão ser normatizadas pelo Conselho de Ética.

Art. 21 - Este Código de Ética obriga, igualmente, a todas as empresas associadas da ABEF, podendo ser modificado ou revogado somente por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22 – Para utilizar marcas e quaisquer distintivos da ABEF, a empresa deve, obrigatoriamente, ser associada e estar em dia com suas obrigações, sendo que o uso do SELO ABEF, quando instituído, obedecerá a regulamento próprio.

Art. 23 – A ABEF jamais beneficiará uma empresa associada em detrimento de outra, zelando, com isonomia e equidade, por todas elas, em prol do setor de engenharia de fundações e geotecnia, em todo o Brasil.

Art. 24 – A ABEF poderá promover e valorizar, de modo fundamentado, suas marcas e todas as suas atividades perante o setor de engenharia de fundações e geotecnia, no Brasil, como o SELO ABEF, o SEFE – Seminário de Fundações Especiais, Manuais Técnicos, divulgando perante entidades públicas e privadas, meios técnicos, acadêmicos e comerciais.

Art. 25 – As empresas associadas da ABEF comprometem-se em observar as leis, os bons costumes e a ética, jamais se envolvendo em casos de corrupção ativa ou passiva, em face de instituições públicas ou privadas.

Art. 26 - Este Código de Ética entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua publicação, cabendo à ABEF e às suas empresas associadas promoverem sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 1º de março de 2016.